



Universidade do Oeste de Santa Catarina

(Credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, publicado no DOU em 15/08/96).

RESOLUÇÃO 45/CONSUN/2011.

*Altera a Resolução nº 80/Consun/2006 que
Institui a Comissão Interna de Biossegurança da
Unoesc*

O Conselho Universitário da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso de suas competências, ouvidas as Câmaras de Ensino Pesquisa e Extensão de Administração e Normas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO** **INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DA UNOESC**

Art. 1º - A Comissão Interna de Biossegurança da Universidade do Oeste de Santa Catarina, como órgão colegiado, dotado de *munus* público, de caráter consultivo e deliberativo, instituída com o objetivo de zelar pela segurança no âmbito da Unoesc.

Art. 2º - A Comissão Interna de Biossegurança da Universidade do Oeste de Santa Catarina tem por finalidade proteger a saúde do meio ambiente e dos indivíduos envolvidos direta ou indiretamente nas atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, nos cursos da Unoesc, onde há exposição a material com risco biológico, seja ele infectante ou organismos geneticamente modificados (OGM).

Parágrafo único. Entende-se como Biossegurança o conjunto de ações voltadas à prevenção, minimização e/ou eliminação de riscos inerentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão, produção, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, que possam comprometer a saúde e integridade física do homem e dos animais, prejudicar o meio-ambiente e/ou a qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade do Oeste de Santa Catarina são baseadas na Resolução Normativa 01/2006 estabelecida pela Comissão Técnica Nacional em Biossegurança (CTNBio)

- I. Limitar os riscos biológicos, químicos e/ou radioativos visando garantir a segurança e a qualidade dos experimentos laboratoriais e das atividades desenvolvidas nas diferentes clínicas e ambulatórios do campus.

- II. Promover treinamentos e aprimoramentos permanentes relativos a Biossegurança às pessoas e/ou equipes envolvidas com atividades de risco.
- III. Sinalizar todas as áreas de risco e suas proximidades quando necessário.
- IV. Construir, em parceria com o conjunto de trabalhadores, os mapas de risco dos diversos ambientes de trabalho.
- V. Criar e normatizar procedimentos operacionais padrões para as atividades clínicas, para os experimentos, para os setores de apoio e para os equipamentos, adotando-se as boas práticas de laboratório e os procedimentos consagrados na literatura.
- VI. Determinar, em parceria com a Comissão Interna de Prevenção a Acidentes – CIPA, o uso de equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI e EPCs) e criar formas de sensibilização dos profissionais sobre a importância do uso destes.
- VII. Criar guias para a manipulação de microorganismos e de animais, sejam eles geneticamente modificados ou não.
- VIII. Elaborar manuais e/ou orientações técnicas para a correta manipulação de microorganismos e animais.
- IX. Definir os procedimentos de primeiros socorros para os casos de acidentes.
- X. Criar os planos de descarte seguro de resíduos para os laboratórios e clínicas, de acordo com a legislação vigente.
- XI. Normatizar, implantar e fiscalizar rotinas de desinfecção e esterilização nos locais em que couber.
- XII. Desenvolver um sistema de informações, controle e gerenciamento dos acidentes ocorridos envolvendo aspectos de biossegurança.
- XIII. Normatizar as rotinas nos diferentes níveis e escalas de funcionamentos de laboratórios e clínicas.
- XIV. Encaminhar à CTNBio todos os pleitos e documentos envolvendo projetos e atividades com OGM e seus derivados, previstas no art. 1º da Lei 11.105, de 2005, conforme normas específicas da CTNBio, para os fins de análise e decisão.
.Avaliar e revisar todas as propostas de atividades com OGM e seus derivados conduzidas na Unoesc, bem como identificar todos os fatores e situações de risco à saúde humana e ao meio ambiente e fazer recomendações a todos os envolvidos sobre esses riscos e como manejá-los.
- XV. Avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades propostas, de modo a garantir a biossegurança.
- XVI. Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento, envolvendo OGM e seus derivados e suas avaliações de risco, por meio de relatórios anuais.
- XVII. Realizar, no mínimo, uma inspeção anual das instalações incluídas no CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) para assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos, mantendo registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

- XVIII. Autorizar, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio, a transferência de OGM e seus derivados, dentro do território nacional, para outra unidade que possua CQB compatível com a classe de risco do OGM transferido, assumindo toda a responsabilidade decorrente dessa transferência.
- XIX. Assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam observadas pelo técnico principal.
- XX. Disseminar os conhecimentos em Biossegurança e promover a educação continuada de todos os envolvidos direta e indiretamente com ela.
- XXI. Estimular e fiscalizar o cumprimento das normas definidas pela instituição ou pelos órgãos competentes.
- XXII. Adotar meios necessários para informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais empregados da instituição ou empresa sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGM.
- XXIII. Realizar notificações de descumprimentos das normas de biossegurança aos responsáveis pelo setor em que a falta ocorreu, para que sejam tomadas as providências e sanções previstas no ordenamento jurídico da Unoesc.
- XXIV. Notificar imediatamente à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes sobre acidente ou incidente que possam provocar disseminação de OGM e seus derivados.
- XXV. Investigar acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética e enviar o relatório respectivo à autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do evento.
- XXVI. Expedir notificações quando da verificação de descumprimento das normas acerca de Biossegurança, comunicando às Vice-Reitorias de Campus para fins de aplicação das sanções (penalidades) previstas nos ordenamentos ou em lei.
- XXVII. Consultar formalmente a CTNBio, quando julgar necessário.
- XXVIII. Desempenhar outras atribuições conforme delegação da CTNBio.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DA UNOESC

Art. 4º - A Comissão Interna de Biossegurança encontra-se vinculada estruturalmente à Vice-reitoria Acadêmica da Unoesc e, funcionalmente, às Vice-Reitorias de Campus e Pró-Reitorias Acadêmicas de Campus.

Art. 5º - A Comissão Interna de Biossegurança da Universidade do Oeste de Santa Catarina será composta por :

I - dois membros titulares e dois suplentes, representantes de cada um dos Campi da Unoesc que possuem cursos na Área das Ciências Biológicas e da Saúde, Veterinárias e Agrárias

II - um membro externo da comunidade científica, podendo ser um funcionário da instituição, desde que preparado para considerar os interesses mais amplos da comunidade.

§ 1º - Os membros que comporão a Comissão Interna serão indicados pelos Vice-reitores de Campus, para nomeação através de ato do Vice-reitor acadêmico, ouvidos os respectivos coordenadores dos cursos pertinentes, devendo os indicados ser possuidores de experiência comprovada em biossegurança.

§ 2º - O período de atuação de cada membro na Comissão é de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 3º - O componente da Comissão que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, será automaticamente substituído por seu suplente.

§ 4º - Os membros docentes da Comissão Interna de Biossegurança desempenharão suas atividades ao agasalho de carga horária específica, a ser determinada pelo Conselho de Administração da Funoesc e, em caso de pertencer ao pessoal técnico-administrativo, as atividades deverão ser desempenhadas, obrigatoriamente, dentro de sua jornada normal de trabalho, sem qualquer vantagem adicional.

§ 5º - A constituição e eventuais alterações na CIBio Unoesc deverá ser apresentada, pelo Reitor, à CTNBio, em até 02 dias úteis.

Art. 6º - A Comissão Interna de Biossegurança da Universidade do Oeste de Santa Catarina será dirigida por um presidente, com qualificação e reconhecida experiência em Biossegurança.

Art. 7º - Ao presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade do Oeste de Santa Catarina compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões.
- II. Coordenar os trabalhos.
- III. Receber notificações de acidentes, irregularidades e denúncias, bem como pedidos e solicitações realizados por quaisquer pessoas à Comissão.
- IV. Emitir pareceres, notificações, comunicações e solicitações em nome da Comissão, após ouvida esta.
- V. Providenciar a solicitação de substituição de membros.
- VI. Exercer o voto de qualidade, nos casos de empate.
- VII. Representar a Comissão em suas relações internas e externas.

- VIII. Zelar pelo bom nível e manter um bom relacionamento entre os membros da comissão e entre esta e os demais setores da Universidade.
- IX. Delegar ao Vice-presidente ou secretários a resoluções de situações imediatas em cada um de seus Campi, representando a Comissão Interna de Biossegurança naquele momento.

Art. 8º - Na primeira reunião do período de atuação da Comissão, serão escolhidos entre os membros um vice-presidente, e dois secretários, sendo que cada um destes deverá ser de Campi distintos e legitimada por Portaria específica emitida pela Vice-reitoria acadêmica da Unoesc.

§ 1º - Compete ao Vice-presidente, assumir as atribuições do presidente na sua falta ou impedimento;

§ 2º - Aos secretários compete a elaboração das atas da reuniões e a organização dos calendários de reuniões da Comissão. Internamente controle do fluxo de distribuição das atividades, bem como verificar o rigoroso cumprimento do estabelecido na presente Resolução.

Art. 9º - A Comissão Interna de Biossegurança da Universidade do Oeste de Santa Catarina, reunir-se-á semestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A Comissão Interna deliberará na presença de no mínimo 2/3 dos seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votantes.

§ 2º - A Comissão Interna poderá valer-se do auxílio de profissionais de outras áreas, sejam técnicos, pareceristas, etc., componentes dos quadros da Unoesc, sempre que houver necessidade de análise/parecer acerca de assuntos que fogem ao entendimento dos membros da Comissão Interna.

§ 3º - O presidente da Comissão poderá constituir sub-comissões, determinando o prazo de duração, com o objetivo de procederem a estudos específicos, controles e outros.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Os casos omissos na presente Resolução serão dirimidos pela Comissão Interna, reunida de acordo com o disposto no § 1º do seu art. 9º.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art. 11 – A presente Resolução poderá ser alterada mediante proposta de no mínimo 2/3 dos membros da Comissão Interna de Biossegurança, do Reitor, do Vice-Reitor Acadêmico e/ou de um do Vice-Reitor de Campus.

Art. 12- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 14 de abril de 2011.

Prof. Aristides Cimadon,
Presidente do Consun.



